



Assunto: Novas regras para a prestação vínica - Portaria nº 207-A/2017.

RESUMO

Divulgação das principais alterações às regras de cumprimento da prestação vínica, introduzidas com a publicação da Portaria nº 207-A/2017 de 11 de julho.

As novas regras aplicam-se a partir da campanha 2017/2018.

| Questão | Resposta |
|---|--|
| O que é prestação vínica? | É a obrigação de proceder à eliminação controlada dos subprodutos da vinificação (bagaços de uva e borras de vinho). |
| Quem tem de cumprir a prestação vínica? | Todos os produtores que, numa campanha vitivinícola, declarem produção de vinho e/ou mosto num volume superior a 25 hectolitros (2.500 litros), são obrigados ao cumprimento da prestação vínica. |
| O que estabelece a nova Portaria nº 207-A/2017? | <ul style="list-style-type: none">✓ Normas complementares de execução para o cumprimento da prestação vínica e,✓ Normas complementares do apoio a atribuir aos destiladores que transformem os subprodutos da vinificação. |
| A partir de quando se aplica a nova Portaria nº 207-A/2017? | A partir da campanha vitivinícola 2017/2018 (com início a 1 de agosto 2017) |
| Quais as principais alterações introduzidas pela Nova Portaria nº 207-A/2017? | <ol style="list-style-type: none">1. Utilização da plataforma do SIVV para substituir documentos em papel para os produtores e destiladores;2. Simplificação das regras face à Portaria anterior:<ul style="list-style-type: none">○ Fim do estatuto de destilador homologado/reconhecido:○ Qualquer destilador inscrito no IVV, I.P. pode receber subprodutos no âmbito da obrigação;○ Percentagem de cumprimento da obrigação para acesso à entrega residual desce para 85% como regra geral. |



3. Introdução de uma **percentagem específica para o vinho licoroso** (8%), na fórmula de cálculo da obrigação;

4. Alteração do regime de retirada sob supervisão:

- São identificadas as modalidades de retirada, mantendo-se em aberto a possibilidade do estabelecimento de novas modalidades;
- É estabelecido um limite de produção global para todo o território (produção até 100 hectolitros) para a retirada sob supervisão na modalidade de retirada com destruição;
- Enquadramento das situações de incumprimento da obrigação no regime de contraordenações do setor.

A nova Portaria nº 207-A/2017 altera datas/prazos?

SIM. Alteração do prazo para cumprimento da obrigação: **data limite de 15 de junho de cada campanha** (para todas as modalidades de cumprimento).

O que acontece a quem não cumprir?

Fica sujeito a **contraordenação no âmbito do Decreto-Lei n.º 213/2004** de 23 de Agosto.

O Presidente
Frederico Falcão

Nota: Esta Nota informativa não dispensa a consulta da Portaria nº 207-A/2017. Serão divulgadas, oportunamente, no portal do IVV, IP, em www.ivv.gov.pt informações mais detalhadas relativas aos procedimentos de aplicação.